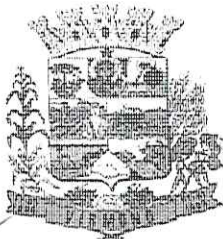


Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 037/2019

Interessados: Município de Virmond
e secretarias municipais.

Origem: Pregoeira.



CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE BORRACHARIA. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VIABILIDADE. 1. Para a contratação dos serviços de borracharia, destinados à frota municipal de veículos públicos, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de *serviços comuns* – padronização procedimental e industrial -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

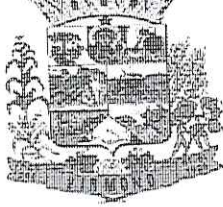
RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, no extensivo interesse das demais, para a contratação dos serviços de borracharia, destinados à frota municipal de veículos públicos, visando dar condições de prestar os serviços públicos que lhes são incumbidos.

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do procedimento, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.





ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total estimado para o exercício financeiro é de R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

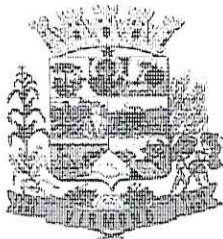
Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *serviços comuns*, devido à padronização procedimental - e também industrial, quanto aos materiais empregados - que possuem.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Revela-se adequado, portanto, o procedimento proposto.

Consistiu a justificativa de preços, destinada à fixação do *teto* a que a administração se propõe a pagar, na juntada de 03 (três) orçamentos de distintos prestadores dos ramos visados à contratação, estando consonante com o entendimento do egrégio TCU – Tribunal de Contas da União.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – internet - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, entende-se que se encontram em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

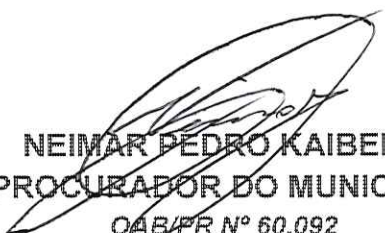
CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o presente expediente está APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo “menor preço”, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal n.º 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 04 de abril de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N.º 60.092

